



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**LEI N° 6.304, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

**Projeto de Lei nº 61/2013 – Executivo Municipal**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.**

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e no § 1º do art. 274 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as justificativas, os indicadores, as ações, os valores e metas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, abrangendo os poderes Executivo e Legislativo, seus respectivos fundos, órgãos e entidades.

**§ 1º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**§ 2º** O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**§ 3º** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

**I - Anexo I – Planejamento Orçamentário – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;**

**II - Anexo II – Planejamento Orçamentário – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;**

**III - Anexo III – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e**

**IV - Anexo IV – Planejamento Orçamentário – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**Lei nº 6.304 (fls. 2)**

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício de 2014, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 6.273, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício estão especificadas nos Anexos II e III desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam alterados os programas governamentais estabelecidos na Lei Municipal nº 6.273, de 29 de maio de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e transparência e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

**Art. 4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, de forma compatível com o Plano Plurianual

**Art. 5º** A inclusão, a exclusão ou alteração de ações orçamentárias constantes desta Lei poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, pelas Leis Orçamentárias Anuais ou por meio de leis de revisão ou específica de alteração de lei do Plano Plurianual

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e fiscais estabelecidas para compatibilizá-las com as alterações de valor, ou com outras modificações efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, Leis Orçamentárias Anuais, leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

**I - inclusão de programa:**

- a) diagnóstico atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida como programa proposto;
- b) indicações de recurso que financiarão o programa proposto;

**II - alteração ou exclusão de programa:**

- a) exposição pormenorizada das razões de fato que motivam a proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**Lei nº 6.304 (fls. 3)**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - alterar a unidade gestora dos programas e ações;

**II** - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

**III** - alterar os títulos e unidade de medida de ação orçamentária, desde que não impliquem modificações nas suas finalidades e objetos, mantido o respectivo código.

**Parágrafo único.** As alterações dos incisos I a III do art. 7º desta Lei serão efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual.

**Art. 8º** As codificações que se vinculam aos programas do Plano Plurianual prevalecerão até o seu término, sendo que as funções e sub-funções poderão ser alteradas mediante aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão e específica de alteração do Plano Plurianual

**Art. 9º** Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 10.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na preparação, elaboração, implantação, execução, avaliação e revisão do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

São Bernardo do Campo,  
23 de outubro de 2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marinho".

**LUIZ MARINHO**  
Prefeito

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carvalho".  
**MARCOS MOREIRA DE CARVALHO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.304 (fls. 4)

*Adriana Zular*  
**ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR**  
Procuradora-Geral do Município

*Paulo José de Almeida*  
**PAULO JOSÉ DE ALMEIDA**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Finanças

*Sérgio Vital e Silva*  
**SÉRGIO VITAL E SILVA**  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo

*José Albino de Melo*  
**JOSÉ ALBINO DE MELO**  
Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais  
da Secretaria de Chefia de Gabinete e  
publicada em 8/11/2013.

*Meire Rioto*  
**MEIRE RIOTO**  
Diretora do SCG-1

/iac.

*[Signature]*